



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 130 2023

" Dispõe sobre a implementação de QR Codes, nos monumentos, esculturas, casas de cultura, museus, edificações tombadas, casarões, prédios e outros elementos histórico-arquitetônicos que compõem o patrimônio cultural do Município de Itabirito. "

Art. 1º - Fica instituído o sistema de informações histórico-Culturais, através de fixação de adesivos ou painéis QR CODE, nos monumentos, esculturas, casas de cultura, museus, edificações tombadas, casarões, prédios e outros elementos histórico-arquitetônicos que compõem o patrimônio cultural do Município de Itabirito.

Parágrafo único - O adesivo ou painel QR CODE conterá informações históricoculturais acerca dos respectivos espaços.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, Correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo após sua publicação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua

ITABIRITO, 29 DE MAIO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR

Recebido
25/05/2023 às 16:23h
Biafriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Itabirito é uma cidade de interesse turístico, cujo fluxo do ano de 2022, segundo a Rede Hoteleira composta por Pousadas, Hotéis entre outros.

A rede Hoteleira, registrou 23.064 hóspedes.

Diante disso, é de suma importância que não só os municípios, que muitas vezes não conhecem a história do lugar onde estão inseridos, mas também todos os que visitam a nossa cidade conheçam a nossa história, visto que se trata de cidade rica em monumentos, esculturas, casas de cultura, edificações tombadas, casarões, prédios e outros elementos histórico-arquitetônicos que retratam a história do município.

O QR CODE é uma ferramenta tecnológica que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera e convertido em texto, endereços eletrônicos, entre outros, o que possibilitará àqueles que utilizarem a ferramenta o acesso imediato à história relacionada ao elemento histórico-arquitetônico consultado.

De acordo com a Constituição Federal, artigo 30, 1, compete aos Municípios legislar sobre interesse local. Do mesmo modo, o presente projeto não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Vale ressaltar que o presente projeto, além de extremamente importante, é absolutamente viável, palpável.

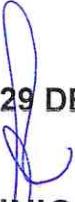
Por fim, certa de contar com o apoio de Mossas Excelências



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

para aprovação do presente projeto, reitero meus cumprimentos a esta Casa Legislativa.

ITABIRITO, 29 DE MAIO DE 2023.


IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR